

40º Encontro Anual da Anpocs

ST31- Sociedade e Vida Econômica

**O NOVO DESENVOLVIMENTISMO E O SUPERENDIVIDAMENTO DO
CONSUMIDOR NO BRASIL**

Ana Elizabeth Neirão Reymão

Economista, professora da Faculdade de Economia da Universidade Federal do Pará (UFPA) e do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Pará (CESUPA).

E-mail: bethrey@uol.com.br

Felipe Guimarães de Oliveira

Advogado, mestrando em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Pará (CESUPA).

E-mail: fguima.oliveira@hotmail.com.

Resumo

O artigo discute o superendividamento do consumidor de crédito no Brasil no século XXI e suas possíveis relações com a política novo desenvolvimentista dos governos Lula e Dilma, propondo que sejam adotados mecanismos para tratar esse fenômeno socioeconômico observado na sociedade brasileira contemporânea. Como o novo desenvolvimentismo contribuiu para o superendividamento, ao adotar uma política econômica que favoreceu o crescimento do crédito? O artigo debruça-se sobre esse problema pois preocupa o fato de que a expansão do crédito tenha vindo acompanhada de um forte crescimento da inadimplência, produzindo uma enorme gama de famílias superendividadas. As análises mostram que, no Brasil, isso decorreu da associação da modernidade líquida, conceito introduzido por Zygmunt Bauman, com a política de crédito do novo desenvolvimentismo. É um problema que precisa ser enfrentado, inclusive porque existem alguns mecanismos que poderiam atuar na prevenção do superendividamento e preocupa o fato de o aparato jurídico brasileiro não trazer normas específicas referentes à questão.

PALAVRAS-CHAVE: superendividamento; consumidor; novo desenvolvimentismo.

1. Introdução

O objetivo do artigo é discutir o superendividamento do consumidor de crédito no Brasil no século XXI e suas possíveis relações com a política novo desenvolvimentista dos governos Lula e Dilma, propondo que sejam adotados mecanismos para tratar esse fenômeno socioeconômico observado na sociedade brasileira contemporânea.

Como se formou o quadro de superendividamento no Brasil? Até 2013 o novo desenvolvimentismo era defendido como uma profícua combinação de crescimento econômico com menor desigualdade, em que a atuação do Estado brasileiro garantiria o cumprimento do que Richard Abel Musgrave apontou, em sua clássica obra *The Theory of Public Finance* (1959), como as atribuições econômicas básicas do Estado na economia: o exercício das funções alocativa, estabilizadora e distributiva, em consonância com o princípio constitucional da busca pelo pleno emprego, conforme Artigo 170 da Carta Magna de 1988.

Uma demanda crescente por investimentos, produtos e serviços e o crescimento econômico sustentado por um grande mercado interno e fortalecido pela maior oferta de crédito, mais emprego e renda marcaram os primeiros anos do século XXI no Brasil. Porém, a política econômica do período e suas medidas expansionistas do crédito, também estimularam um forte endividamento das famílias e resultaram na elevação da taxa de inadimplência da economia.

Essa inadimplência chegou a tal nível que muitas famílias, as quais contraíram dívidas de boa-fé em um contexto que estimulou o consumismo da modernidade, ficaram impossibilitadas de pagá-las com a sua renda e patrimônio. Por um tempo razoável não apenas não conseguem honrá-las, mas comprometeram suas decisões futuras de consumo, caracterizando-se esse fenômeno de superendividamento. É, pois, um problema que ultrapassa a esfera do crédito e repercute na vida social e familiar de um expressivo contingente de pessoas pelo mundo todo e no país.

Bauman (2001, 2008, 2010, 2015) chama atenção que o processo de consumismo na modernidade não diz mais respeito à satisfação das necessidades, nem mesmo as mais sublimes, distantes. Esse consumismo não precisa de justificção ou causa, consome-se porque uma sociedade de consumo prospera enquanto consegue tornar perpétua a não satisfação de seus membros.

Assim, os consumidores superendividados muitas vezes têm um discurso confuso e com falta de clareza, sentimentos de culpa e de vergonha e têm sua socialização afetada de forma grave, tendo, não raro, que reconfigurar suas relações sociais, como será discutido adiante.

Nesse contexto, o superendividamento é tratado no presente artigo como um fenômeno que, apesar de decorrer da dinâmica capitalista global, a modernidade líquida de Baumann (2001), foi no Brasil aprofundado porque combinou-se com a política de crédito do novo desenvolvimentismo, a qual favoreceu a expansão do consumo das famílias e seu endividamento além de suas capacidades. Trata-se, então, de um problema que precisa ser enfrentado no país, inclusive porque existem alguns mecanismos que poderiam atuar na prevenção do superendividamento e preocupa o fato de o aparato jurídico brasileiro não trazer normas específicas referentes ao problema.

Como o novo desenvolvimentismo contribuiu para o superendividamento, ao adotar uma política econômica que favoreceu o crescimento do crédito? Para discutir essa questão, o texto foi construído a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental,

revisitando a literatura do tema, analisando os documentos oficiais acerca da política econômica do período novo desenvolvimentista e, acerca do superendividamento, debruçando-se também nos dados da Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), elaborada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

O artigo está estruturado em quatro seções principais, além da introdução e das considerações finais. A seção seguinte apresenta a expansão e a queda da oferta de crédito no novo desenvolvimentismo. Na seção 3 discute-se o superendividamento, apresentando alguns dados sobre esse fenômeno socioeconômico no Brasil. O superendividamento no século XXI da modernidade líquida de Bauman é discutido na seção 4. Antes das considerações finais, a seção 5 traz a discussão acerca do Código de Defesa do Consumidor e da importância das normas referentes ao controle pré-contratual nas concessões de crédito, objetivando mostrar que o ordenamento jurídico do país carece da implementação de novos mecanismos de prevenção e tratamento das situações de endividamento excessivo de consumidores.

2. A expansão e a queda da oferta de crédito no novo desenvolvimentismo

O início do século XXI apontava perspectivas bastante promissoras para a economia brasileira dadas as mudanças na estrutura social e econômica do país, com a redução das desigualdades sociais, chegada de novos consumidores ao mercado, abertura de novas empresas, aumento da formalização de negócios e outras características positivas. Barbosa (2013), Sader (2013) e vários outros autores apontavam essa nova fase como um rompimento com as políticas liberais defendidas pelo Consenso do Washington no Brasil. 2003 foi festejado como a introdução de uma nova dinâmica que envolveria decisões de políticas públicas em favor do estímulo ao crescimento, acompanhadas de uma forte política distributiva: o “novo desenvolvimentismo”, termo surgido naquele ano por Yoshiaki Nakano, como explica Bresser-Pereira (2006).

O Brasil apresentava demanda crescente por investimentos, produtos e serviços, sustentado por um grande mercado interno e fortalecido pela maior oferta de crédito, mais emprego e renda. Porém, desde 2013 esse modelo econômico tem sido duramente contestado e, por vezes, inviabilizado por desequilíbrios decorrentes de opções de

políticas que estimularam o consumo sem criar um ambiente para estimular a competitividade da economia e sem promover um crescimento econômico que viabilizasse o aumento da arrecadação para financiar as elevadas despesas da política novo desenvolvimentista, apontam seus críticos. A piora da situação econômica e política do país começava a ficar mais clara e diversos segmentos sociais foram às ruas protestar nas chamadas Jornadas de Junho, várias manifestações populares por todo o país que inicialmente surgiram para contestar os aumentos nas tarifas de transporte público, mas que logo tornaram-se protestos contra a violência policial e outros temas, como os gastos públicos em grandes eventos esportivos internacionais, além da má qualidade dos serviços públicos e da corrupção política.

O ciclo expansionista da economia brasileira favorecido pela conjuntura e marcado por medidas de políticas públicas que alargaram o mercado de crédito no país, promoveram a inclusão social e econômica de milhões de brasileiros, combinando crescimento econômico com a redução das desigualdades no país foi interrompido. Até 2015, desde a quebra do banco Lehman Brothers e a crise no mercado financeiro norte-americano em 2008, os governos vinham optando por intensificar a política expansionista na área fiscal e monetária.

No período de 2003 a 2005, anos iniciais do governo do presidente Lula, a política econômica teve como principal objetivo recuperar a estabilidade monetária e fiscal e foi conservadora. Na fase seguinte, de 2006 a 2008, o quadro fiscal e monetário se inverteu e o governo adotou medidas que permitiram avançar nas melhoras distributivas, como o aumento do poder de compra do salário mínimo (14% em 2006 e mais de 54% entre 2003 e 2010), a expansão dos salários reais, o número de famílias atendidas pelo Bolsa Família, o principal programa de combate à pobreza do governo federal, e reajuste do valor dos benefícios a redução da taxa de desemprego e a inclusão bancária (SADER, 2013; BARBOSA, 2013).

Essa fase também foi caracterizada pelo crescimento elevado do PIB (de 4%, em 2006 para 6,1%, em 2007 e 5,1% em 2008), aumento da taxa média investimento (de 14,8% para 16,6% do PIB entre o primeiro trimestre de 2006 e o de 2008), da contribuição do consumo das famílias no crescimento do PIB (de 3,3% para 3,45% do PIB de 2006 a 2008), do investimento público e do investimento da Petrobras, além da elevação de lucros e salários e expansão no crédito, chegando a 40% do PIB, em 2008

contra 28% em 2005 e 30,7% em 2006 (RELATÓRIO ANUAL DO BANCO CENTRAL, 2008).

Porém, tais medidas expansionistas também resultaram em forte endividamento das famílias e elevação da taxa de inadimplência¹: no setor bancário, essa taxa vinha crescendo fortemente e aumentou para 5%, ficando 0,8 p.p. maior que em 2005. Para as pessoas físicas, a inadimplência alcançou 7,6% em 2006 (aumento de 0,9 p.p. em relação ao ano anterior). O componente associado à inadimplência do *spread* bancário aumentou de 32% em 2003 para mais de 37% em 2007, segundo dados do Relatório de Economia Bancária e Crédito do Banco Central desse ano.

A falência do banco Lehman Brothers e a crise no mercado financeiro norte-americano em 2008 interrompeu o ciclo expansionista e uma de suas consequências foi a forte queda da oferta de crédito no país e um aumento das incertezas, além de redução do poder de compra das famílias e queda do crescimento do consumo privado (SADER, 2013). O governo, no entanto, intensificou a política expansionista na área fiscal e monetária. No começo de 2009 a taxa de juros Selic² começou uma trajetória de queda, ficando em 8,75% entre 2009 e 2010. O crédito do sistema financeiro elevou-se de 41% para 45% do PIB entre 2008 e 2009, especialmente com o crescimento dos recursos direcionados (de cerca de 12% para 14,6% do PIB). A participação dos bancos públicos no total de crédito concedido pelo sistema financeiro elevou-se de 36,3% em 2008 para 41,5% em 2009.

Os gastos governamentais de custeio com a previdência social, o abono salarial e o seguro-desemprego aumentaram sobremaneira. O aumento dos investimentos se

¹ A taxa de inadimplência do sistema financeiro considera as operações com atraso superior a noventa dias, como explicam os Relatórios Anuais do Banco Central do Brasil.

² A taxa Selic é a taxa de juros básica utilizada como referência pela política monetária no Brasil. É obtida a partir do cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais (dívida pública), realizadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), na forma de operações compromissadas. A meta para a taxa Selic é estabelecida a cada 45 dias pelo Comitê de Política Monetária (Copom), sendo uma importante ferramenta usada pelo Banco Central para controlar a inflação, além de ser usada pelas instituições financeiras para definem a remuneração de algumas aplicações financeiras de seus clientes e como referência de juros para empréstimos e financiamentos no país. Em um dos principais estudos sobre os determinantes macroeconômicos do *spread* bancário no Brasil, Oreiro *et alli* (2006) argumentam que a falta de convergência desse *spread* para os níveis internacionais, decorria da elevada volatilidade da taxa de juros no país e do “custo de oportunidade” para as operações de empréstimos, em razão da indexação à Selic de parte da dívida pública. Em outras palavras, o estudo conclui que um dos principais fatores que impediam o crescimento do crédito no Brasil era a elevada margem cobrada pelos bancos (*spread*), medida pela diferença entre o que esses pagam na captação de recursos e o que cobram ao conceder um empréstimo para uma pessoa física ou jurídica. Essa margem, por sua vez, era muito influenciada pela Selic.

elevaram pressionados pelos gastos com infraestrutura do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)³ e com o lançamento do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)⁴, ambas parte das medidas anticíclicas do governo frente à crise econômica internacional.

Um conjunto de desonerações tributárias para estimular o consumo e o investimento também fazia parte das medidas de enfrentamento da crise, como a redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a compra de automóveis, cuja produção acumulava um elevado estoque involuntário em fins de 2008. As vendas de veículos e o crédito livre a pessoas físicas, uma das áreas mais afetadas pela crise, voltou a crescer. Posteriormente, essa redução do IPI foi também ampliada para outros bens de consumo duráveis como eletrodomésticos (linha branca) e material de construção, mostra o Relatório Anual do Banco Central de 2009.

O crédito aumentava e a inadimplência também: a inadimplência no total do crédito do sistema financeiro cresceu e atingiu de 3,6% em dezembro (havia caído de 4,3% em 2009 para 3,2% em 2010), mostram os Relatórios de Economia Bancária e Crédito do Bacen. Isso piorou as condições de acesso financiamentos, pois as instituições iniciaram um aumento gradativo da seletividade na oferta de crédito para as famílias, notadamente ao voltado à aquisição de veículos. Maiores pagamentos de entrada foram exigidos e as principais modalidades afetadas pela queda no ritmo de expansão do crédito foram os financiamentos de veículos e o crédito pessoal, que cresceram bem menos (23,5% e 19,2% em 2011, respectivamente, ante 49,1% e 24,7% em 2010). O crédito para habitação continuou crescendo a taxas elevadas, porém menores (44,5% em 2011, após expansão anual de 45,2% em 2009 e de 51,1% em 2010).

³ O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) foi lançado em 2007. Planejou uma série de investimentos prioritários em infraestrutura econômica e social visando elevar a taxa de investimento da economia e eliminar os principais gargalos do país. Além dos investimentos logísticos, destacavam a produção de energia, incluindo os da Petrobras na exploração e produção de petróleo na camada do Pré-Sal.

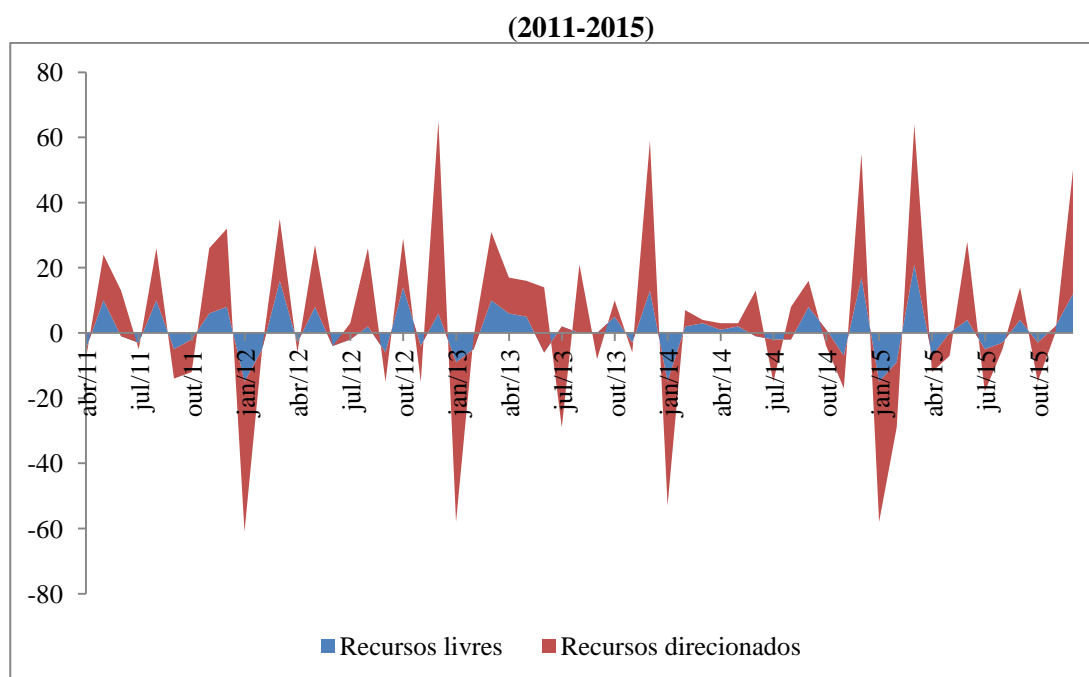
⁴ Lançado em 2009, o PMCMV fazia parte das medidas anticíclicas do governo frente à crise econômica internacional, mas também se destacou pela proposta social e inovações na política habitacional brasileira. Em parceria com governos estaduais e municipais e com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o governo passou a estimular a compra da unidade habitacional por meio de medidas como a redução da taxa de juros, a menor burocratização na compra e outros subsídios à população brasileira de baixa renda. A gestão do programa estava a cargo do Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) foi definida como o órgão para financiar e averiguar as obras, além de regular os gastos dos empreendimentos e intermediar os financiamentos à população (Medida Provisória 459/2009). Além de reduzir o déficit habitacional no país, a lógica do PMCMV foi estimular o crescimento de um setor muito intensivo em trabalho e pouco intensivo em importações como instrumento de geração de emprego e renda (BARBOSA, 2013)

Com a alta da inflação nessa fase, o início do governo Dilma foi marcado por algumas medidas de cunho restritivo, com contingenciamento de gastos públicos, arrefecimento dos investimentos em infraestrutura do PAC, e elevação da taxa Selic (12,5% a.a. em julho de 2011). Nessa fase, porém, as operações de crédito do sistema financeiro continuaram crescendo (chegando a 19% no ano em 2011), e a relação crédito/Produto Interno Bruto (PIB) também, alcançando 49% em 2011. A inadimplência no total do crédito do sistema financeiro cresceu e atingiu de 3,6% em dezembro (havia caído de 4,3% em 2009 para 3,2% em 2010).

Em 2013, crescimento das operações de crédito (14,7%) do Sistema Financeiro Nacional (SFN) foi menor que o observado no ano anterior (16,4%), especialmente devido à desaceleração no segmento de recursos livres. Esse foi um dos impactos da elevação das taxas de juros sobre as contratações destinadas ao consumo naquele ano. Porém, as operações com recursos direcionados aumentaram bastante naquele ano, pelo dinamismo do crédito rural e pela manutenção do ritmo de crescimento dos financiamentos imobiliários e com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Para pessoas jurídicas, o aumento entre 2012 e 2013 foi de 19,6% e para pessoas físicas, 32%. As operações de crédito concedidas pelos bancos públicos somaram R\$1.391 bilhões em dezembro de 2013, aumentando 22,6% no ano e passando a representar 51,2% da carteira total do sistema financeiro (47,9% em 2012).

O forte crescimento das operações de crédito com recursos direcionados e a desaceleração no segmento de recursos livres evidencia que a atuação dos bancos estatais ou canalizados por intermédio dos grandes bancos privados foi fundamental para a expansão do crédito no período. Como se observa no gráfico 1, as variações das concessões de crédito com recursos direcionados são bastante superiores às com recursos livres.

Gráfico 1 - Concessões de crédito na economia brasileira – Variação percentual (%)



Fonte: Sistema gerenciador de séries temporais do Banco Central

A liquidez abundante facilitou o acesso ao crédito, inclusive para as famílias, reforçando a participação do consumo na composição do produto interno bruto (PIB) da economia e, por conseguinte, o superendividamento, como será detalhado adiante.

Apesar do período 2012-2013 ter sido marcado pela leve redução inadimplência nas operações de crédito do sistema financeiro (3,0% em 2013)⁵, a próxima seção mostrará que o percentual das famílias brasileiras endividadas estava em ascensão e já ultrapassava 65%. Dentre as razões para essa elevação está a piora do quadro macroeconômico, que se deteriorava.

A inflação e o déficit público continuaram avançando e, passadas as eleições de 2014, o governo recém reeleito anunciou medidas para conter esse quadro negativo, tentando um ajuste fiscal que impactou fortemente o crescimento econômico e o emprego no país. As renúncias fiscais e de reduções de impostos que marcaram a gestão novo desenvolvimentista de Lula e Dilma não puderam mais ser mantidas e o esforço passou a ser o de reduzir os gastos e aumentar as receitas.

⁵ Foi o menor patamar da série histórica iniciada em março de 2011, indicando uma retração de 0,7 p.p. em relação a 2012.

Essas evidências permitem-nos afirmar que a política econômica do novo desenvolvimentismo favoreceu o superendividamento. Esse modelo, que buscou a promoção do desenvolvimento econômico com inclusão social baseado em uma estratégia de crescimento apoiada no mercado interno e no aumento do crédito, revelou, dentre outras fragilidades, que o superendividamento é um efeito social negativo do modelo novo desenvolvimentista.

A seção seguinte discute esse fenômeno, cujas consequências mais perversas recaem sobre as famílias de menor poder aquisitivo, como será mostrado.

3. O superendividamento: definições e algumas características no Brasil

O superendividamento do consumidor pessoa física ocorre quando esse tomador de crédito está impossibilitado de pagar de dívidas contraídas, de boa-fé, no momento de seu vencimento ou partir do momento em que o débito torna-se exigível por parte do credor. Marques (2011) conceitua esse fenômeno como um estado no qual um devedor de crédito, que o contraiu de boa-fé, se encontra em uma situação de impossibilidade (subjéctiva) global (universal e não passageira) de honrar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo com a sua renda e patrimônio, por um tempo razoável. Em consequência, o mesmo teria de fazer um esforço por longos anos, quase uma escravidão ou hipoteca de futuro, para poder pagar suas dívidas.

O direito norte-americano (*overindebtness*) e o direito francês (*surendettement*) desenvolveram teorias para buscar soluções jurídicas para o fenômeno social de endividamento excessivo desses indivíduos que ultrapassam sua capacidade de consumo a crédito (CARPENA e CAVALLAZZI, 2011). Em ambas, define-se o superendividamento ativo como aquele provocado por ato comissivo ou omissivo do próprio consumidor de boa-fé, que contribuiu para sua própria inserção em uma situação de endividamento excessivo, manifesto pelos desejos de consumo, tomada de crédito irracional ou estritamente impulsiva, ausência de uma estruturação financeira doméstica, entre outros fatores.

Dentre os superendividados ativos, tem-se os chamados consumidores inconscientes, ou seja, consumidores que não souberam calcular o impacto da dívida no seu orçamento, porque não foram previamente informados dos encargos da contratação ou que tiveram acesso ao crédito concedido de forma irresponsável pelo fornecedor de

crédito, consumidores de boa-fé que acreditavam que conseguiriam honrar suas obrigações. Já os superendividados ativos que agem de má-fé são aqueles que, segundo Lima (2014), contrataram o crédito mal intencionados e com manifesta intenção de não reembolsar a dívida no momento de seu vencimento e, por isso, devem ficar excluídos do aparato político-normativo do tratamento protecionista defendido nesse artigo.

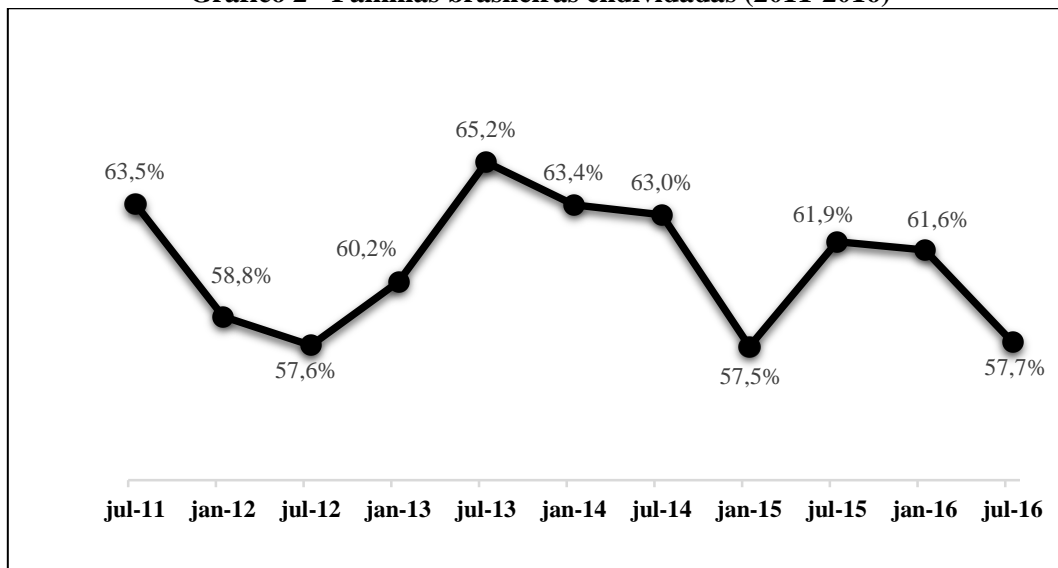
O superendividamento passivo, por sua vez, geralmente está ligado a uma brutal redução dos recursos devido às áleas da vida (COSTA, 2002). Nesta categoria estão inseridos os consumidores que não contribuíram ativamente para o aparecimento da crise de solvência, ou seja, não conseguiram pagar as dívidas em razão de circunstâncias imprevisíveis como desemprego, divórcio ou doença, lembra Lima (2014).

A forma passiva pode ser configurada também por atos de credores que, rompendo com as justas expectativas dos devedores, cometem ilícitos no afã de obterem margens de lucro cada vez maiores. Mesmo sob este prisma, revela-se que este fenômeno é característico de uma sociedade onde o consumo é cada vez mais valorizado, passando a pessoa humana a ser vista como algo com potencial de compra, visão esta que é fruto de uma concepção de contrato completamente anacrônica à luz da teoria contratual que deflui da ordem constitucional brasileira de 1988 e do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (MARQUES, 2000).

Com o aumento da disponibilidade e da importância do crédito na economia brasileira mostrado na seção anterior, sobretudo do crédito ao consumidor, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) vem se preocupando em acompanhar o nível de comprometimento das pessoas com dívidas e sua percepção em relação à capacidade de pagamento. Assim, a Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC) fornece um panorama geral do endividamento dos consumidores brasileiros desde 2011, interessante instrumental para que se possa visualizar a capacidade de pagamento de endividamento e de consumo futuro dos brasileiros, levando-se em conta o comprometimento de sua renda com dívidas e sua percepção em relação à capacidade de pagamento.

Como se visualiza no gráfico 1, o percentual de famílias brasileiras endividadas até 2013 vinha se elevando substancialmente, atingindo um patamar superior a 65%. Embora em 2016 ele esteja num patamar menor, ainda é muito elevado, atingindo mais de 57% das famílias brasileiras, sobretudo as de renda mais baixa (gráfico 2).

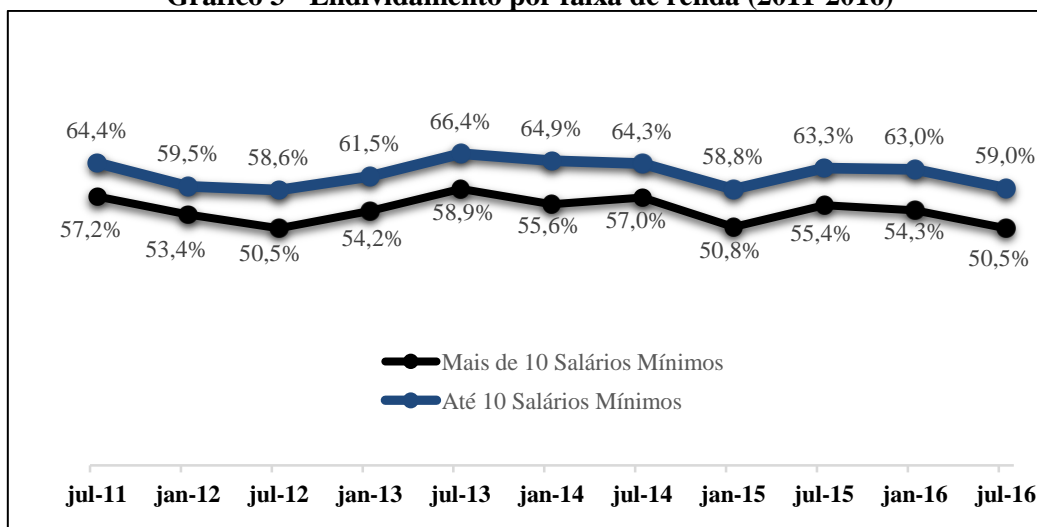
Gráfico 2 - Famílias brasileiras endividadas (2011-2016)



Fonte: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC-PEIC)

Dentre as famílias que recebiam até 10 salários mínimos, 59% estavam endividadas, mostra o gráfico a seguir.

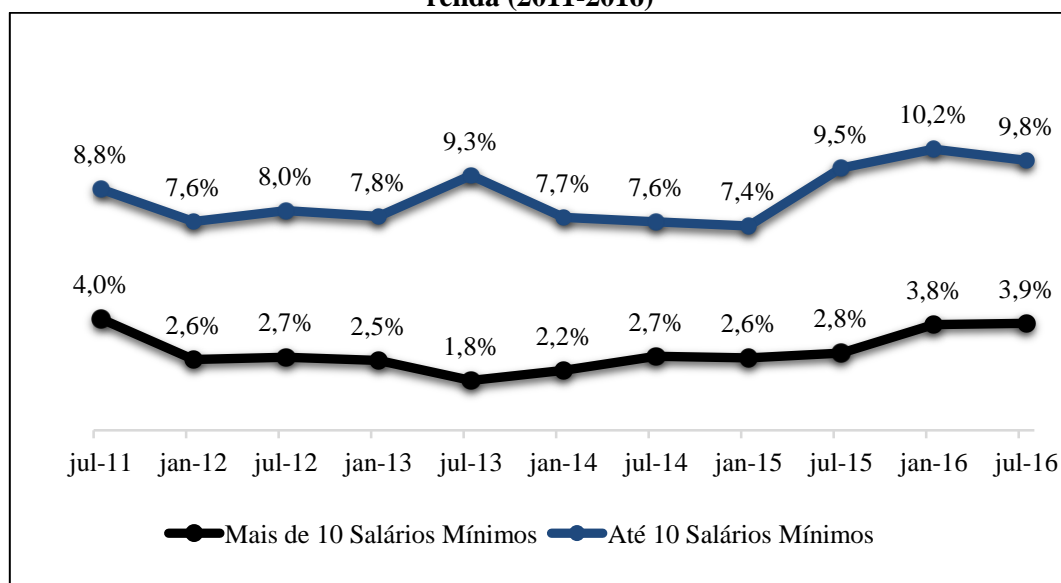
Gráfico 3 - Endividamento por faixa de renda (2011-2016)



Fonte: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC-PEIC)

Entre 2011 e 2016, mais de 8% das famílias brasileiras declaravam não ter condições de pagar suas contas ou dívidas em atraso, o percentual também maior nos grupos de renda mais baixa (gráfico 3).

Gráfico 4 - Famílias que não terão condições de pagar contas em atraso, segundo a faixa de renda (2011-2016)



Fonte: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC-PEIC)

Dentre os principais tipos de dívidas, destaca-se o cartão de crédito, com percentual acima de 75% entre as famílias entrevistadas pela PEIC. Carnês, cheques, financiamento de veículos, crédito pessoal, financiamento de casa, cheque especial também são apontados como importantes fontes de endividamento das famílias brasileiras, como se observa na tabela 1.

Tabela 1 - Principais tipos de dívidas das famílias brasileiras

| TIPO DE DÍVIDA | Jun/11 | Jun/12 | Jun/13 | Jun/14 | Jun/15 | Jun/16 | Média Quinquenal |
|------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|------------------|
| | total % | total % | total % | total % | total % | total % | |
| Cartão de crédito | 75,9% | 71,8% | 75,2% | 76,6% | 77,4% | 76,7% | 75,6% |
| Cheque especial | 5,7% | 5,7% | 5,8% | 5,3% | 6,9% | 6,9% | 6,0% |
| Cheque pós-datado | 3,0% | 2,6% | 1,9% | 1,7% | 1,7% | 1,5% | 12,4% |
| Crédito consignado | 4,1% | 3,2% | 5,3% | 4,6% | 4,6% | 5,2% | 4,5% |
| Crédito cessoal | 10,3% | 10,7% | 10,5% | 9,8% | 8,6% | 11,3% | 10,2% |
| Carnês | 21,8% | 19,4% | 17,9% | 16,3% | 16,3% | 15,7% | 17,9% |
| Financiamento de carro | 10,7% | 9,4% | 12,1% | 13,2% | 13,5% | 10,7% | 11,6% |
| Financiamento de casa | 3,5% | 3,6% | 5,9% | 7,6% | 7,9% | 7,8% | 6,0% |
| Outras dívidas | 2,4% | 1,9% | 2,3% | 2,4% | 2,4% | 2,4% | 2,3% |
| Não sabe | 0,2% | 0,8% | 0,1% | 0,2% | 0,2% | 0,1% | 0,2% |
| Não respondeu | 0,7% | 0,3% | 0,2% | 0,3% | 0,1% | 0,1% | 0,2% |

Fonte: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC-PEIC)

A expansão do crédito ao longo da última década, somada às transformações ocorridas nos mercados financeiros, com a introdução de novos produtos e serviços, além do advento da informática e das telecomunicações favoreceram esse quadro. Algumas modalidades adquiriram grande expressão em anos recentes no Brasil, como o crédito consignado, o cartão de crédito e o financiamento de veículos e imobiliário foram estimuladas pela política econômica discutida na seção anterior. Os dados da tabela 1 reforçam essa hipótese, evidenciando que o excesso de crédito induzido pelo novo desenvolvimentismo e sua ampla concessão pelas instituições financeiras contribuíram, sobremaneira, para o superendividamento das famílias brasileiras que, vivendo em um ambiente de consumismo, foram estimuladas a gastar além de sua capacidade de pagamento, como discute a seção a seguir.

4. O fenômeno do superendividamento no século XXI da modernidade líquida

O consumismo nas últimas décadas tem sido objeto de estudo de autores de diversas áreas do conhecimento, como Miller (2012), na psicologia evolutiva, e Lindstrom (2009), no *marketing*. Na análise sociológica sobre o consumo na atualidade, destaca-se Bauman (2001), que analisa o desejo do consumo e as compras por impulso pelo consumidor, sem o devido planejamento doméstico e racional sobre aquela determinada operação financeira de crédito.

Para o autor, o desejo assume a força motriz do consumismo na modernidade e será ele mesmo uma das causas mais relevantes do endividamento no século XXI, desejo que tende a transformar o sujeito (consumidor), num primeiro momento, em mercadoria. A modernidade é líquida pela inconstância e pela mobilidade. Os padrões não são mais “dados”, e menos ainda “autoevidentes”, eles são muitos, chocando-se entre si e contradizendo-se em seus comandos conflitantes, de tal forma que todos e cada um foram desprovidos de boa parte de seus poderes de coercitivamente compelir e restringir. Assim, em vez de preceder a política-vida e emoldurar seu curso no futuro, eles devem segui-la (derivar dela), para serem formados e reformados por suas flexões e torções. Os poderes que liquefazem passaram do “sistema” para a “sociedade”, da “política” para as

“políticas da vida” ou desceram do nível “macro” para o nível “micro” do convívio social.

Verifica-se, como resultado disso, uma versão individualizada e privatizada da modernidade, e o peso do trama dos padrões e a responsabilidade pelo fracasso caindo principalmente sobre os indivíduos.

A individualidade, por sua vez conduz o processo de consumismo na modernidade. O consumismo de hoje, porém, não diz mais respeito à satisfação das necessidades, nem mesmo as mais sublimes, distantes (alguns diriam, não muito corretamente, “artificiais”, “inventadas”, “derivativas”) necessidades de identificação ou a autosssegurança quanto à “adequação”. O *spiritus movens* da atividade consumista não é mais o conjunto mensurável de necessidades articuladas, mas o *desejo*, entidade muito mais volátil e efêmera, evasiva e caprichosa, e essencialmente não referencial que as “necessidades”, um motivo autogerado e autopropelido que não precisa de outra justificação ou “causa” (BAUMAN, 2001).

Por isso mesmo a sociedade de consumo tem como base de suas alegações a promessa de satisfazer os desejos humanos em um grau que nenhuma sociedade do passado pode alcançar, ou mesmo sonhar, mas a promessa de satisfação só permanece sedutora enquanto o desejo continua insatisfeito, mais importante ainda, quando o cliente não está plenamente satisfeito, ou seja, enquanto não se acredita que os desejos que motivaram e colocaram em movimento a busca da satisfação e estimularam experimentos consumistas tenham sido verdadeira e totalmente realizados. É exatamente a não satisfação dos desejos e a convicção inquebrantável, a toda hora renovada e reforçada, de que cada tentativa sucessiva de satisfazê-los fracassou no todo ou em parte que constituem os verdadeiros volantes da economia voltada para o consumidor. Assim, a sociedade de consumo prospera enquanto consegue tornar perpétua a não satisfação de seus membros, argumenta Bauman (2008).

O sociólogo polonês aponta que o método explícito de atingir tal efeito é depreciar e desvalorizar os produtos de consumo logo depois de terem sido promovidos no universo dos desejos dos consumidores⁶. Por isso mesmo, além de ser um excesso e um desperdício econômico, o consumismo também é, por essa razão, uma economia do engano, pois aposta na irracionalidade dos consumidores, e não em suas estimativas

⁶ Prática mercadológica também conhecida como obsolescência programada.

sóbrias e bem informadas, estimula emoções consumistas e não cultiva a razão. Tal como ocorre com o excesso e o desperdício, o engano não é um sinal de problema na economia de consumo. Pelo contrário, é sintoma de sua boa saúde e de que está firme sobre os trilhos, é a marca distintiva do único regime sob o qual a sociedade de consumidores é capaz de assegurar sua sobrevivência.

A lógica consumista da modernidade, alimentada pela perene busca de satisfação de desejos dos consumidores construída na modernidade líquida produz efeitos colaterais exprimidos em eventos sintomáticos ocorridos nos últimos anos entre a sociedade de produtores (empresas) e a sociedade de devedores (consumidores), dentre os quais exsurge o superendividamento.

Bauman (2015) também denuncia o modo de exploração do capital e de concentração de renda no capitalismo que é responsável por inúmeras discrepâncias sociais e econômicas entre os indivíduos (sociedade de consumo), chamando atenção do quanto essa sociedade é desigual. Assim, o sociólogo polonês indaga se a riqueza de poucos beneficia todos nós? A resposta é desconstrutiva e se opõe a grande falácia da teoria do gotejamento, segundo o qual os benefícios concedidos as classes dominantes (sociedade de produtores) gotejam para as classes dominadas (sociedade de devedores/consumidores).

Sem meias palavras, o capitalismo para Bauman é um sistema parasitário. Como todos os parasitas, pode prosperar durante certo período, desde que encontre um organismo ainda não explorado que lhe forneça alimento. Contudo, não pode fazer isso sem prejudicar o hospedeiro (sociedade de devedores/consumidores), destruindo assim, cedo ou tarde as condições de sua prosperidade ou mesmo de sobrevivência. A atual contração do crédito não é um sinal do fim do capitalismo, mas apenas a exaustão de mais um pasto. A busca de novas pastagens terá início imediatamente, alimentada, como no passado, pelo Estado capitalista, por meio da mobilização forçada dos recursos públicos, usando os impostos, em lugar do poder de sedução do mercado, agora abalado e temporariamente fora de operação (BAUMAN, 2008).

Em outro estudo, denominado Estado de Crise, o autor acentua que não está preparado para construir uma planta da “nova ordem global” e o máximo que se pode ousar é pensar nos obstáculos intransitáveis no caminho para o topo, e um dos obstáculos mais formidáveis e o menos fácil de negociar, um dos que mais decisivamente barra a

ascensão dos indivíduos e a chance de se chegar um dia ao desfiladeiro é a síndrome consumista (BAUMAN e BORDONI, 2016).

A síndrome consumista é sem dúvida uma das causas mais clarividentes do endividamento da sociedade de consumidores/devedores no século XXI e o desafio para a modernidade líquida é justamente transpor esse obstáculo narrado pelo autor.

No Brasil, o crédito destinado a certas classes sociais é fonte de escândalos a nível internacional, notadamente reconhecido como a escravidão (informal) por dívidas, o que tendenciosamente acarreta a existência em sociedades como a brasileira, de duas espécies de consumidores: os privilegiados que tem acesso mais fácil a crédito de bens, embora sujeitos a práticas restritivas e ilícitas também, convencionalmente designada de classe média ou classe alta, e os consumidores desfavorecidos, pobres e estimulados ao consumo, seja supérfluo, seja necessário que atinge as coisas mais banais na vida urbana como a aquisição de eletrodomésticos essenciais e que se ausente for o crédito, são-lhes inacessíveis.

A liquidez abundante da economia brasileira, mostrada na seção 3, facilitou o acesso ao crédito, mas apesar dos esforços para reduzir a taxa de juros no país, os empréstimos permaneceram caros e a inadimplência em alta. Com cada vez maior a parcela da renda das famílias comprometidas com o pagamento de dívidas e a retração do crédito decorrente do aumento gradativo da seletividade na oferta de crédito e da piora do cenário macroeconômico, o superendividamento vem se tornando cada vez mais preocupante.

Uma sensação comum entre pessoas superendividadas é a vergonha por não conseguir pagar as contas em dia. Um estudo do Observatório do Endividamento dos Consumidores do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, de Frade e Magalhães (2006), ressalta essa e outras características referentes a valores, atitudes e comportamentos desses consumidores.

É dominante no discurso de todos os entrevistados, a enorme confusão e falta de clareza discursiva, combinada com uma certa apatia na voz e nos movimentos, em que quase todos os consumidores procuravam se justificar, evidenciando claramente sentimentos de culpa e de vergonha.

Uma segunda constatação, muito forte, é a da culpa e da vergonha que sentem em relação aos filhos reflexo dos reajustamentos que todos tiveram que fazer nas suas despesas de consumo, sendo menos significantes quando se trata de gastos com crianças

e jovens, já que em regra os superendividados concentram as suas estratégias sobretudo na preservação do bem-estar dos filhos.

Numa terceira constatação, observou-se que a socialização é quase sempre afetada de forma grave pela situação de superendividamento, sofrendo os indivíduos habitualmente com uma reconfiguração das suas relações sociais. Assim, enquanto alguns manifestam a intenção de manter reservados os seus problemas financeiros, outros, porém, põem à prova as relações de amizade, em alguns casos com sucesso, em outros não, sendo todo o discurso a propósito do papel dos amigos, neste processo, manifestamente ambíguo e até mesmo contraditório.

Nesse sentido, o superendividamento é um problema que precisa ser enfrentado no país. Trata-se de um fenômeno que decorre de uma dinâmica capitalista global associada à modernidade líquida de Baumann que, em combinação com a política do novo desenvolvimentismo, favoreceu a expansão do consumo das famílias e seu endividamento além de suas capacidades.

Existem, pois, alguns mecanismos que favorecem a prevenção do superendividamento e preocupa o fato de que o aparato jurídico brasileiro não traz normas específicas referentes ao problema, evidenciando, como mostra Brattello (2006), uma deficiência legislativa para a realidade social brasileira que é preocupante e precisa ser revista urgentemente, na medida em que alguns mecanismos acabam por favorecer a prevenção do superendividamento, conforme discutido na seção a seguir.

5. Em busca de uma tutela jurídica preventiva ao superendividamento no Brasil: o controle pré-contratual e a educação financeira do consumidor

A maioria dos casos de superendividamento não se deve a uma única causa. Brattello (2006) lembra que, ao contrair uma dívida, o tomador faz frente a um conjunto de obrigações derivadas de aquisição de bens e serviços de primeira necessidade, créditos hipotecários, carros, móveis, entre outros, e, inclusive, decorrentes do abusivo e incorreto uso do cartão de crédito. Há também causas não econômicas, tais como falta de informação e educação dos consumidores, rupturas familiares, acidentes ou enfermidades crônicas.

Porém, os endividados civis brasileiros são “esquecidos”, pois nem há um controle pré-contratual ou outros mecanismos que, como a educação financeira, possam

prevenir tal situação. Como mostra o autor, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) não traz normas específicas referentes ao superendividamento de consumidores, tampouco o fez Código Civil de 2002, nem mesmo a Lei de Recuperação de Empresas e de Falência de 2005. Assim, há uma deficiência legislativa para a realidade social brasileira que é preocupante e precisa ser revista urgentemente, pois alguns mecanismos acabam por favorecer a prevenção do superendividamento.

É um direito básico do consumidor, conforme artigo 6º, inciso III, a informação adequada e clara sobre os diferentes tipos de produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, no inciso IV do mesmo artigo, garantiu a proteção contra a publicidade abusiva e enganosa, métodos coercitivos ou desleais, assim como práticas e cláusulas abusivas ou no fornecimento de produtos e serviços.

Ainda assim, verifica-se que foi estabelecido no CDC, no Capítulo V, que trata das Práticas Comerciais, duas seções exclusivas para trabalhar a oferta e publicidade no mercado de consumo.

Estabeleceu-se, por exemplo, no artigo 30 da Lei 8.078/90, que toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato de que vier a ser celebrado, consagrando assim o chamado princípio da vinculação à oferta.

Outrossim, no artigo 31 do CDC que a oferta e a apresentação dos produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas, em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e a segurança dos consumidores.

A necessidade de serem observados todos estes comandos normativos do CDC é muito clara no que tange à disciplina do superendividamento no Brasil, em que muitos contratos de adesão são firmados e o consumidor não é informado adequadamente, por exemplo, sobre os riscos ao contrair determinado empréstimo, não lhe sendo ofertada a possibilidade de plena aferição do sentido e alcance das cláusulas contratuais que lhes são apresentadas, tendo em vista a sua redação muitas vezes confusa e em linguagem inacessível, dotada de termos técnicos e completamente desconhecidos do consumidor, o incentivo ao consumo inconsciente por parte do fornecedor do crédito que mesmo diante

de um consumidor com elevado percentual de inadimplência e sem condições de pagamento mesmo assim vem a conceder novo crédito e muitas das vezes com taxas de juros maiores ainda ao que já vinha sendo praticado no mercado, entre outras situações, em que se verifica que todo este arcabouço jurídico do CDC é completamente esquecido pelos fornecedores de crédito no mercado de consumo.

Marques (2006) argumenta, inclusive, que a informação detalhada ao consumidor, oriunda de um dever de boa-fé de informar e esclarecer o leigo sobre os riscos do crédito e o comprometimento futuro de sua renda, constitui-se como um instrumento de prevenção do superendividamento. Ainda assim, o artigo 52 do CDC, prevê que o fornecedor deverá informar prévia e adequadamente o consumidor sobre todos os elementos do contrato de crédito antes de concluí-lo, em especial o preço, as condições (montante dos juros, acréscimos legais, número e periodicidade das prestações) bem como a soma total a pagar com ou sem financiamento.

Nesse sentido, as soluções que vão desde a informação e controle da publicidade, direito de arrependimento, para prevenir o superendividamento, assim como para tratá-lo, são frutos dos deveres de informação, cuidado e principalmente cooperação e lealdade, oriundos da boa-fé para evitar a ruína do parceiro (exceção da ruína), que seria sua “morte civil”, sua exclusão do mercado de consumo ou sua “falência” civil com o superendividamento (MARQUES, 2011).

Como forma de alargamento da proteção ao consumidor e dos riscos do superendividamento, também faz-se necessário a informação sobre o custo completo do crédito e as demais condições associadas à sua aquisição. A inexistência, incompletude ou falta de clareza destas informações poderá dar ensejo à revisão contratual e adequação do financiamento, ainda que tais cláusulas não sejam intrinsecamente abusivas (SILVA NETO, 2015).

Ademais, há de se ressaltar que os produtos ou serviços financeiros são, em certa medida, produtos ou serviços potencialmente perigosos, no sentido destacado pelos artigos 8º, 9º e 10º do CDC⁷, pois de um lado, existe um mercado de crédito que cresce a

⁷ Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

cada dia, muitas vezes utilizando-se de publicidade agressiva, incitando e concedendo crédito em patamares até superiores às possibilidades dos consumidores, sem avaliação da capacidade de reembolso dos consumidores e, de consequência, sem responsabilidade na concessão do crédito e ainda a carência de mecanismos efetivos de prevenção e tratamento do superendividamento desta categoria de consumidores, adverte Silva Nero (2015).

O autor argumenta que o que se almeja com isso é que seja imposta ao fornecedor a obrigatoriedade de informar o consumidor, antes da contratação, que existem potenciais consequências negativas, quais são estas possíveis consequências, e que o consumidor deve considerá-las antes de optar por concluir a transação creditícia. Essa informação pode, a título exemplificativo, vir em alertas do tipo “analise sua capacidade de pagamento antes de contrair o empréstimo”, “recomendamos que o empréstimo não seja contraído, se a parcela, juntamente com outras despesas correntes que o consumidor já possui comprometa mais de 70% da renda ou ainda por meio de diversas outras fórmulas”.

No direito francês existe uma alternativa factível para instrumentalizar tais fórmulas, como a narrada Paisant (2015), em que é exigido que o consumidor receba do fornecedor de crédito uma ficha informativa, clara e objetiva que seja capaz de apresentar-lhe, de maneira indelével, todas as informações sobre aquele determinado contrato de crédito que o mesmo está prestes a assinar, tudo isto nos termos do artigo L-311-6 do *Code de la Consommation*.

Ademais, naquele país há uma exigência de estipulação escrita da taxa de juros, imposta desde 1804 pelo artigo 1907, alínea 2 do *Code de la Consommation*, que dispõe que a taxa de juros convencional deve ser fixada por escrito. Este formalismo repete-se

Art. 9° O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1° O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2° Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§ 3° Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.

no artigo L-313, alínea 1 do mesmo diploma, segundo o qual, a taxa efetiva global deve ser mencionada em qualquer escrito quando se tratar de contrato de empréstimo (LIMA, 2011).

Contudo, não basta a corporificação de mecanismos com fulcro ao controle pré-contratual em concessões de crédito. É imperioso desenvolver-se no Brasil uma cultura de educação financeira com hábitos de consumo consciente.

O consumo consciente propicia, além das vantagens ambientais, benefícios sociais e econômicos para a sociedade como um todo, e individuais para aquele que consome conscientemente. Desse modo, consumo consciente amplia o conceito de educação financeira, ao incorporar as escolhas de consumo, considerações sociais e ambientais, tais como modo de produção, quantidade e qualidade das matérias-primas, tipo e qualidade de mão de obra, produção de resíduos e outros aspectos relevantes para o meio ambiente e para a sociedade.

Enfim, consumir conscientemente pode contribuir para o consumo sustentável nas dimensões ambiental, social e econômica, ou seja, adquirir produtos e serviços ambientalmente corretos, com o mínimo de impacto sobre o meio ambiente, que possam ajudar a construir uma sociedade mais justa e, claro, que sejam economicamente compatíveis com a situação financeira do consumidor.

As instituições brasileiras nas últimas décadas têm cada vez mais fortalecido a necessidade de construção de mecanismos aptos a favorecer o amadurecimento do consumidor com relação ao planejamento e de educá-lo financeiramente. Iniciativas como o Programa de Educação Financeira nas Escolas, do Ministério da Educação em parceria com a Associação de Educação Financeira do Brasil (AEF-Brasil), e o Programa de Educação Financeira do Banco Central do Brasil, são iniciativas importantes para esclarecer o consumidor e criar condições para que possam administrar seus recursos financeiros de maneira consciente, mas ainda são muito tímidas para o efetivo combate ao superendividamento dos consumidores brasileiros e das famílias de um modo geral.

6. Considerações finais

O novo desenvolvimentismo, notadamente marcado por uma política econômica de estímulo e indução ao crescimento de viés distributivo, adotou políticas voltadas ao expansionismo do mercado interno e uma intensa intervenção do Estado na economia como mecanismo de redução de desigualdades com relação à distribuição de renda, constituindo assim uma nova roupagem da estrutura político-econômica brasileira no início do século.

Porém, apesar dos avanços distributivos, essa política caracterizou-se por um crescimento econômico sustentado por um grande mercado interno e fortalecido pela maior oferta de crédito, produzindo também um enorme contingente de famílias superendividadas no país.

Diante desse quadro, o artigo propõe que a mesma “ideologia constitucionalmente adotada” na carta de 1998, nas palavras de Souza (2002), que permite a intervenção do Estado como indutor e implementador de políticas econômicas de estímulo ao consumo, também permite e direciona a conduta do ente estatal na promoção e defesa do direitos dos consumidores, sendo tal proteção erigida a nível constitucional tanto como um direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso XXXII, quanto um princípio da ordem econômico-financeira no artigo 170, inciso V.

Os índices de superendividamento das famílias brasileiras, como visto na presente investigação, além de desafiarem a sociedade brasileira com a necessidade de implementação de novos mecanismos de prevenção e tratamento das situações de endividamento excessivo de consumidores, representa uma denúncia dos efeitos do capitalismo e da quase que irresponsável estimulação ao consumo inconsciente e irracional dos consumidores, tanto pelo estado com políticas econômicas de indução (redução de IPI, entre outras), quanto dos próprios agentes econômicos que, sabidamente ou não, concedem crédito, na grande maioria das vezes, a pessoas que evidentemente não possuem condições financeiras de adimplir o débito, inserindo o consumidor em uma situação de perpétuo devedor.

A denúncia feita por Zygmunt Bauman nesse sentido é clara, já que na modernidade líquida, a proposta de exploração da atividade econômica e da relação entre a sociedade de credores (fornecedores) e a sociedade de devedores (consumidores) sob o manto de um capitalismo parasitário é justamente o de eternizar o ciclo do consumo por

meio da perene obsolescência programada que por sua vez é instrumentalizada pela contínua insatisfação dos desejos dos indivíduos, entendida por Bauman como a chave mestra para estagnar a capacidade cognitiva do homem transformando-o na própria mercadoria dentro da estrutura alçada pelo capitalismo.

As “válvulas de escape” do superendividamento não emergirão de forma clarividente ou facilitada. A busca contínua por instrumentos e ideologias capazes de dismantelar essa estrutura capitalista parasitária é o ponto de partida da pós-modernidade e das bases até então sedimentadas no modelo propagado pela ciência econômica e pela ciência jurídica quanto ao consumo e o quanto ao crédito.

O controle pré-contratual e a sua intensificação por meio de medidas a serem efetivadas pelos fornecedores de crédito (bancos e instituições financeiras) devem ser aptas a alertar os consumidores brasileiros sobre os riscos da contratação de determinado crédito, as condições de pagamento, o montante de juros e eventuais multas aplicadas em caso de atraso e inadimplemento do contrato, análise eficiente da renda do consumidor, de modo a aferir sua capacidade de solvabilidade na contratação de determinado crédito, entre outras medidas que ocasionem uma concessão de crédito mais responsável e adequada a realidade fático-econômica do consumidor e de sua economia doméstica.

Ademais, a cultura da educação financeira no Brasil precisa ganhar corpo e estrutura de maneira mais intensa, de modo que faça com que os consumidores brasileiros, a cada novo ano, exercitem hábitos de consumo de crédito mais planejados, racionais e, sobretudo, compatível com sua condição econômico-financeira.

Esse comportamento, certamente, perpassa por uma emancipação cívica também dos consumidores, que neste momento precisam de uma utopia para avançar e se posicionarem no mercado de maneira racional, sustentada e com planejamento de consumo, utopia esta, difícil de ser alcançada para Santos (2000), porém possível e desejada num mundo de excessos e de superendividamento.

7. Referências

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Boletim – Relatório Anual**. Brasília: vários anos (2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014).

_____. **Programa de Educação Financeira do Banco Central**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 02.09.2016.

_____. **Programa de Educação Financeira do Banco Central**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>. Acesso em: 02.09.2016.

_____. **Relatório de Economia Bancária e Crédito**. Brasília: vários anos (2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014).

BARBOSA, Nelson. Dez anos de política econômica. In: SADER, Emir. **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013, p. 69-102.

BATTELLO, Sílvio Javier. A (in)justiça dos endividados brasileiros: uma análise evolutiva. In: **Direitos do Consumidor Endividado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **A Riqueza de poucos beneficia todos nós?** Rio de Janeiro: 2015.

_____. **Capitalismo Parasitário**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **Vida para Consumo: A Transformação das Pessoas em Mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____; BORDONI, Carlo. **Estado de Crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **O novo desenvolvimentismo e a ortodoxia convencional**. São Paulo em Perspectiva, vol. 20, Nº 3, p. 5-24, julho-setembro 2006.

CARPENA, Heloísa; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. Superendividamento: Proposta para um Estudo Empírico e Perspectiva de Regulação. In: **Doutrinas Essenciais do Direito do Consumidor**. Vol. II. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CASADO, Márcio Mello. Os Princípios Fundamentais como Ponto de Partida para uma Primeira Análise do Sobreendividamento no Brasil. In: **Doutrinas Essenciais do Direito do Consumidor**. Vol. II. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO. **Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC)**. Disponível em <http://www.cnc.org.br/central-do-conhecimento/pesquisas/economia/pesquisa-nacional-de-endividamento-e-inadimplencia-do--18>. Acesso em 10 de junho de 2016.

COSTA, Geraldo de Faria Martins da. O Direito do Consumidor Endividado e a Técnica do Prazo de Reflexão. In: **Revista de Direito do Consumidor**, n. 43. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FRADE, Catarina; MAGALHÃES, Sara. Sobreendividamento: A outra Face do Crédito. In: **Direitos do Consumidor Endividado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

LIMA, Clarissa Costa de. Dever de Informação nos Contratos de Crédito ao Consumo. *In: Doutrinas Essenciais do Direito do Consumidor*. Vol. III. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

LIMA, Clarissa Costa de. **O Tratamento do Superendividamento e o Direito de Recomeçar dos Consumidores**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LINDSTROM, Martin. **A Lógica do Consumo: Verdades e Mentiras sobre por que Comparamos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

MARQUES, Cláudia Lima. Algumas Perguntas e Respostas sobre a Prevenção e Tratamento do Superendividamento dos Consumidores Pessoas Físicas. *In: Doutrinas Essenciais do Direito do Consumidor*. Vol. II. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARQUES, Cláudia Lima. Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: Proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. *In: Direitos do Consumidor Endividado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARQUES, Maria Manuel Leitão. **O Endividamento dos Consumidores**. Coimbra: Almeida, 2000.

MILLER, Geoffrey. **Darwin vai às Compras: Sexo, Evolução e Consumo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Best Bussiness, 2012.

OREIRO, J. L.; PAULA, L. F.; ONO, F. H.; SILVA, G. J. C. Determinantes macroeconômicos do *spread* bancário no brasil: teoria e evidência recente. **Economia Aplicada**, n. 10, p. 609–634, 2006.

PAISANT, Gilles. **Buena Fe, Crédito y Sobreendeudamiento: El Caso Francês**. *In: Revista de Direito do Consumidor*. Vol. 100. Ano 24. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SADER, Emir. A construção da hegemonia pós-neoliberal. In SADER, Emir (org). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo, SP: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013, p. 135-143. Disponível em http://www.flacso.org.br/dez_anos_governos_pos_neoliberais/archivos/10_ANOS_GOV ERNOS.pdf. Acesso em 13 de maio de 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SILVA NETO, Orlando Celso da; **Aspectos Jurídicos Pré-Contratuais da Concessão de Crédito ao Consumidor: Existência de Deveres Acessórios Complementares às Obrigações Genéricas previstas no CDC**. *In: Revista de Direito do Consumidor*. Vol. 98. Ano 24. p. 15-35. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Teoria da Constituição Econômica**. São Paulo: Del Rey, 2002.